



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CAE

(ao PLP nº 93, de 2023)

Retire-se o § 1º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, e dê-se a seguinte redação ao caput do mesmo artigo:

“**Art. 8º** Quando verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória, **somada às despesas de que trata o art. 10**, em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se imediatamente as vedações previstas nos incisos I a IX do art. 167- A da Constituição Federal.

.....
..... “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, prevê vedações constitucionais caso as despesas obrigatórias superem 95% das despesas totais. No entanto, as vedações podem ser substituídas por PLP do Executivo com proposta de vedações parciais ou gradativas.

Outro dispositivo problemático trazido pelo projeto de lei complementar é aquele que mantém piso de investimentos em aproximadamente R\$ 75bi. No entanto, tais valores não são classificados como obrigatórios para fins do cálculo da razão entre despesas obrigatórias e totais (máximo de 95%).

Atualmente, as despesas obrigatórias ocupam 90,5% das despesas totais, aumentando para 93,3% com a soma do piso de investimentos às despesas obrigatórias.

A presente proposta de emenda suprime a possibilidade de medidas alternativas a serem propostas pelo Poder Executivo, em caso de não cumprimento dos 95%, além de incluir o piso de investimentos (art. 10 do substitutivo) no cômputo das despesas obrigatórias.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador **ROGÉRIO MARINHO**